

PROJETO DE LEI 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá outras providências

EMENDA ADITIVA (Deputado Zezéu Ribeiro e outros)

Acrescente-se parágrafo 2º e alíneas a e b ao art. 2º do Projeto de Lei 5.940, de 2009, renumerando os demais:

“Art.2º

§ 2º Os valores destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para atendimento dos objetivos de que trata o Inciso II, observarão o seguinte critério de distribuição:

- a) Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, combinado com o artigo 88 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005.
- b) Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, combinado com o art. 91 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5. 172, de 25 de Outubro de 1966, alterada pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa corrigir uma lacuna no projeto original, que não contempla mecanismos de distribuição de recursos do Fundo Social para os entes federados e estabelecer consolidar critérios já consagrados no art. 159 da Constituição Federal para a superação das desigualdades sociais e regionais.